



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

61RU01



CONTRATO Nº 11/2006

Que entre si celebram, de um lado, O SENADO FEDERAL, através de sua SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES, de outro, a **IMPRENSA NACIONAL**, para prestação de serviços de publicações de matérias no Diário Oficial da União.

O **SENADO FEDERAL**, através de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0005-49, neste ato representado pelo seu Diretor, **JÚLIO WERNER PEDROSA**, e a **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 589.814 SSP/GO e do CPF nº 153.930.971-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do ato de inexigibilidade de licitação do Senhor Diretor da SEEP, fl. 19, com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratificado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral, fl. 22 do Processo nº 004587/05-7 e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União**, inclusive em suplemento, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria nº 310, de 16.12.02, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

1 – acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;



2 - encaminhar à CONTRATADA, por meio de Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – EEM, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 310, de 16.12.02.

3 – efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima; e

4 – observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas.

5 – configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos no Capítulo III, Art. 47, 48, 49, 50 e 51 da Portaria nº 310, de 16.12.02, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

1 - publicar as matérias encaminhadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que encaminhadas até às 16 (dezesseis) horas do dia anterior à publicação, para o DOU, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o DJ, desde que encaminhadas até às 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos das 48 (quarenta e oito) horas que antecedem sua publicação.

2 - devolver, imediatamente, ao CONTRATANTE, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordo com as normas de publicação (Decreto nº 4.520, de 16.12.02, e Portaria nº 310 de 16.12.02, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional).

3 - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1 - conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

 2 - caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para, por sua conta, ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, (conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16.12.02 e Portaria nº 310, de 16.12.02, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 29,92 (vinte e nove reais e noventa e dois centavos), conforme Portaria nº 573/99-MJ, publicada no Diário Oficial da União, de 18.10.99, sujeito a majoração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado deste contrato é de R\$ 32.912,00 (trinta e dois mil, novecentos e doze reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com Portaria Ministerial ou documento equivalente, de acordo com a legislação em vigor, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de vigência do documento que os alterou.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, após o recebimento da fatura referente a execução dos serviços, devidamente atestada pela área responsável do CONTRATANTE, após consulta "ON LINE" ao SICAF, e juntada aos autos do Processo a Declaração de Situação da CONTRATADA junto àquele Sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a rerepresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055145970001 e Natureza de Despesa 339139, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2006NE000033, de 02 de fevereiro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de termo aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou por quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de 02 de fevereiro de 2006, conforme nota de empenho nº 33, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de termo aditivo, com fundamento no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

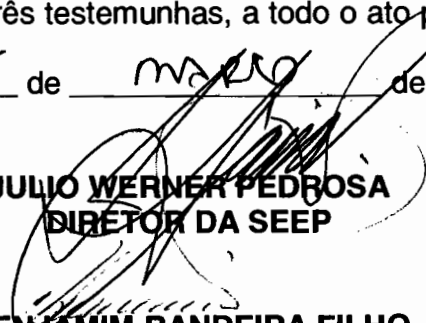
A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

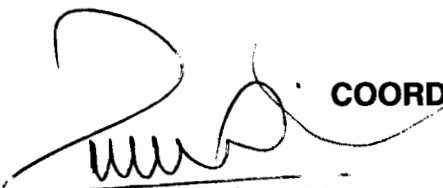
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

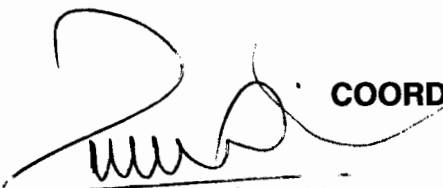
As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília, 15 de maio de 2006.


JULIO WERNER PEDROSA
DIRETOR DA SEEP


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
IMPRENSA NACIONAL


Diretor da SSMAPR


Diretor da SSATEC